

**Id:0047D8429F717EFA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

**Lei nº 1.353/2022**

**Pedro II – PI, 19 de abril de 2022.**

*“Altera o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, com a finalidade de estabelecer o piso nacional do magistério e da outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O inciso I e o inciso II do art. 60 da Lei nº 1.134/2012, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, passam a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 60 – (.....)*

*I – Professor classe “A” nível I: vencimento básico de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;*

*II – Professor classe “B” nível I: vencimento básico de 20% (vinte por cento) sobre a classe “A” nível I, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;*

*(.....)”*

**Art. 2º-** As diferenças salariais referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 serão adimplidas nos meses de abril, maio e junho de 2022, respectivamente.

**Art. 3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

  
Alvimar Oliveira de Andrade  
Prefeito Municipal

---